

**FUNDAÇÃO DE EDUCAÇÃO, TURISMO, ESPORTE E CULTURA DE BOA VISTA  
 PROCURADORIA JURÍDICA**
**TERMO DE CONTRATO Nº 212/2024 – FETEC**

**CONTRATO QUE ENTRE SI CELEBRAM A FUNDAÇÃO DE EDUCAÇÃO, TURISMO, ESPORTE E CULTURA DE BOA VISTA - FETEC E A EMPRESA MDASC OBRAS DE ALVENARIA LTDA, PARA OS FINS NELE DECLARADOS.**

**FUNDAÇÃO DE EDUCAÇÃO, TURISMO, ESPORTE E CULTURA DE BOA VISTA - FETEC**, inscrita no CNPJ sob o nº 05.607.916/0001-28, situado no Teatro Municipal na Av. Glaycon De Paiva, Nº1171 – São Vicente, – Boa Vista/Roraima, CEP-69.303.340, nesta capital, representada pelo Presidente, **JOSE DIEGO DA SILVA**, brasileiro, solteiro, portador do RG nº 18967884 SSP/AM e CPF nº 893.719.762-68, residente e domiciliado na Rua Doutor Hugo Mallet, nº 120, bairro Caçari, Boa Vista - RR, doravante denominada **CONTRATANTE**, e a empresa **MDASC OBRAS DE ALVENARIA LTDA**, estabelecida com sede na Rua Santa Maria da Saúde, nº 257, bairro Cidade Nova, Manaus – AM, inscrita no CNPJ sob o nº 42.919.727/0001-17, neste ato representado pela sua Sócia Administradora **MARISA DA SILVA DA CUNHA**, brasileira, empresária, portador da Cédula de Identidade RG n. 23711264 SSP/RR e CPF n. 014.762.782-61, residente na Rua Santa Maria da Saúde, nº 257, AME 184, bairro Cidade Nova, Manaus – AM, CEP: 69.099-258, doravante denominada **CONTRATADA**, firmam o presente instrumento, resolvem celebrar o presente Contrato, nos termos da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993 e suas alterações posteriores, da Lei nº 8.078/90 (Código de Defesa do Consumidor), bem como outras normas vigentes relacionadas com o seu objeto, guardando conformidade com o **Processos nº. 016/2023 e nº 032890/2024**, e de acordo com as cláusulas e condições a seguir enumeradas:

**CLÁUSULA PRIMEIRA – OBJETO**

1.1 Contratação de empresa especializada em serviço de serralheria para atender as necessidades da Fundação de Educação, Turismo, Esporte e Cultura de Boa Vista – FETEC, referente à Ata de Registro de Preços – Pregão Eletrônico nº 024/2023, conforme as seguintes especificações:

ITEM	UNIDADE	QUANTIDADE	VALOR UNITÁRIO
01	M²	2.800	R\$ 385,50
02	M²	2.000	R\$ 281,35
03	M²	3.500	R\$ 340,00
04	M²	1.200	R\$ 348,25

**CLÁUSULA SEGUNDA – FUNDAMENTAÇÃO LEGAL E VINCULAÇÃO**

2.1 Funda-se a presente contratação no disposto no art. 54 da Lei nº 8.666/93 e suas alterações posteriores.

2.2 Faz parte integrante deste contrato, independente de sua transcrição o Termo de Referência, seus Anexos e a proposta da CONTRATADA, e demais elementos constantes do Processo nº 016/2023 e nº 032890/2024.

**CLÁUSULA TERCEIRA – DAS CONDIÇÕES DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇO**

3.1 A execução dos serviços será efetuada de acordo com a necessidade da fundação, solicitada através de ordem de serviço e prestados de acordo com o estabelecido no termo de contrato;

3.2 O contrato deverá ser executado fielmente pelas partes, de acordo com as cláusulas avençadas e as normas da Lei nº 8.666/93 e suas alterações;

3.3 Os prazos de entrega dos serviços serão de **30 (trinta)** dias corridos, a contar da data do recebimento da ordem de serviço, podendo ser prorrogada mediante justificativa e antecipação de 10 (dez) antes do prazo

Avenida Glaycon de Paiva, n. 1171, São Vicente -Teatro Municipal de Boa Vista, CEP: 69303.340, [Boa Vista/RR](http://Boa Vista/RR)

DOCUMENTO ASSINADO POR LOGIN E SENHA POR: JOSÉ DIEGO DA SILVA EM 12/11/2024 15:36:24

LEI Nº 14.063, DE 23 DE SETEMBRO DE 2020

VERIFIQUE A AUTENTICIDADE DESTES DOCUMENTO EM <https://portalcidadao.prefeitura.boavista.br/verificacao.aspx> INFORMANDO O CODIGO: 85553A848



FUNDAÇÃO DE EDUCAÇÃO, TURISMO, ESPORTE E CULTURA DE BOA VISTA  
PROCURADORIA JURÍDICA

estabelecido para entrega do serviço.

**3.4** Os serviços de instalações serão executados em locais e horários estabelecidos pela Fundação de Educação, Turismo, Esporte e Cultura, devidamente acordado com a empresa;

**3.5** Durante a execução dos serviços fica obrigada a realização de pintura em tinta acrílica na cor a ser definida pela Fundação e realizar 02 (duas) demãos em todo o material fabricado;

**3.6** Manter limpas as áreas de trabalho, principalmente após a conclusão da instalação, inclusive a retirada total dos entulhos horizontal e vertical proveniente das embalagens, latas e demais materiais oriundos e necessários para execução dos serviços;

**3.7** Todas as soldas utilizadas deverão obrigatoriamente ser "mig".

#### CLÁUSULA QUARTA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

##### 4.1 CONTRATANTE OBRIGA-SE:

**4.1.1** Acompanhar e Fiscalizar a execução do serviço, bem como atestar na Nota Fiscal/Fatura, a efetiva prestação do serviço, por meio de representante especialmente designado (Fiscal do Contrato);

**4.1.2** Efetuar os pagamentos correspondentes às faturas emitidas dentro do prazo legal;

**4.1.3** Permitir acesso aos funcionários da **CONTRATADA**, desde que devidamente identificados, aos locais a serem informados, em acordos firmados entre as partes, quando houver necessidade;

**4.1.4** A **CONTRATANTE** deverá relacionar-se exclusivamente com preposto autorizado pela **CONTRATADA**;

**4.1.5** Analisar e atestar os documentos apresentados pela **CONTRATADA**, quando a cobrança pelos serviços prestados. Caso haja incorreção nos documentos recebidos, os mesmos serão devolvidos à **CONTRATADA** para as devidas correções e devolvidos à **CONTRATANTE** para análise, ateste e pagamento;

**4.1.6** Zelar, para que sejam cumpridas as obrigações assumidas pela **CONTRATADA**, avaliando a qualidade do serviço prestado, podendo rejeitá-los no todo ou em parte, notificando, por escrito, quaisquer irregularidades constatadas na execução do serviço, devendo tomar as providências cabíveis para que sejam aplicadas as penalidades regulamentares e contratuais, quando for o caso.

**4.1.7** Tomar as providências necessárias visando facilitar o desempenho dos serviços por parte da **CONTRATADA**;

**4.1.8** Prestar aos funcionários da **CONTRATADA** as informações e esclarecimentos de que disponha e que eventualmente venham a ser socializados e indicar as áreas onde os serviços serão executados;

**4.1.9** Relacionar-se com a **CONTRATADA** exclusivamente através de pessoa por ela credenciada;

**4.1.10** O acompanhamento e fiscalização do funcionamento das atividades desempenhadas pela **CONTRATADA** passarão pela supervisão das pessoas indicadas pela **CONTRATANTE**, que poderá recusar qualquer tipo de mobiliário/equipamento que não corresponda à especificação definida neste Termo de Contrato.

#### CLÁUSULA QUINTA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

##### 5.1 A CONTRATADA OBRIGA-SE A:

**5.1.1** Receber provisoriamente os serviços;

**5.1.2** Verificar minuciosamente, no prazo fixado, a conformidade dos bens recebidos provisoriamente com as especificações constantes do termo de referência e da proposta, para fins de aceitação e recebimento definitivos;

**5.1.3** Acompanhar e fiscalizar o cumprimento das obrigações da Contratada, através de servidor designado;

**5.1.4** Prestar as informações e os esclarecimentos que venham a ser solicitados pela **CONTRATADA** devendo solicitar por escrito;

**5.1.5** Aplicar as penalidades previstas neste Termo de Referência, em caso de descumprimento pela **CONTRATADA** de quaisquer cláusulas estabelecidas;

**5.1.6** A Contratante poderá, a seu critério e a qualquer tempo, realizar vistoria dos equipamentos e verificar o



FUNDAÇÃO DE EDUCAÇÃO, TURISMO, ESPORTE E CULTURA DE BOA VISTA  
PROCURADORIA JURÍDICA

cumprimento de normas preestabelecidas no edital/contrato;

5.1.7 Efetuar o pagamento no prazo previsto.

#### CLÁUSULA SEXTA – DO VALOR DO CONTRATO

6.1 O valor total desse contrato para o período de 12 (doze) meses é de **R\$ 3.250.012,00 (três milhões, duzentos e cinquenta mil e doze reais)**, os recursos necessários ao atendimento das despesas inerentes ao presente CONTRATO estão regularmente inscritos na **Nota de Empenho nº 503, de 04 de novembro de 2024**, no valor de **R\$ 599.832,50 (quinhentos e noventa e nove mil, oitocentos e trinta e dois reais e cinquenta centavos)**, inclusos taxas e impostos pertinentes, para contratação obedecendo aos quantitativos e especificações constantes neste instrumento contratual. Conforme as seguintes especificações:

ITEM	UNIDADE	QUANTIDADE	VALOR UNITÁRIO
01	M²	650	R\$ 385,50
02	M²	450	R\$ 281,35
03	M²	450	R\$ 340,00
04	M²	200	R\$ 348,25

6.2 Os preços só poderão ser reajustados, observada o período mínimo de 12 (doze) meses, a pedido do contratante que terá como termo inicial a primeira contratação, não cabendo reajustes ou reequilíbrios antes dos prazos estipulados;

6.3 Os reajuste e/ou reequilíbrios deverão ser solicitados antecipadamente e justificados com pesquisas de mercados locais, pesquisas logísticas e demais comprovações que sustente o referido pedido, cabendo à fundação a análise e manifestação em 30 (trinta) dias.

#### CLÁUSULA SÉTIMA – DO PAGAMENTO

7.1 Os pagamentos serão efetuados pela Diretoria Executiva e Financeira da FETEC, através de Ordem Bancária em favor da contratada até o 30º (trigésimo) dia útil, após a entrega do relatório fiscal, mediante a apresentação da respectiva Nota Fiscal e/ou Fatura, devidamente assinada e atestada pelo Fiscal;

7.2 A contratada deverá manter durante toda execução do contrato as mesmas condições de habilitação exigidas na licitação, acompanhada dos documentos que comprovem a regularidade com a Seguridade Social (CND), o FGTS (CRF), a Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas (CNDT) e quitação de tributos e contribuições federais (juntamente com a Certidão Negativa quanto à Dívida Ativa da União – PGFN), Estadual e Municipal;

7.3 O órgão contratante ficará responsável pelos pagamentos dos serviços utilizados.

#### CLÁUSULA OITAVA – DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

8.1 As despesas decorrentes da eventual contratação dos serviços correrão à conta da dotação orçamentária:

PROJETO/ATIVIDADE	ELEMENTO DE DESPESA	FONTE	NOTA DE EMPENHO
04.122.0024.2.072	3.3.90.39.00	1.500.00/1.899	503

8.2. Será providenciada pela CONTRATANTE a cada exercício, dotação orçamentária própria para a cobertura da despesa deste contrato.

#### CLÁUSULA NONA – DA FISCALIZAÇÃO

9.1 A execução das obrigações contratuais integrante da aquisição dos materiais deste instrumento contratual será fiscalizada, pelos servidores da FETEC, William Quadros Rosa e Maildes Fabrício Lemos Júnior designados formalmente nos termos da PORTARIA/PRESI nº 0501/2024, com autoridade para exercer, como representantes

Avenida Glaycon de Paiva, n. 1171, São Vicente -Teatro Municipal de Boa Vista, CEP: 69303.340, [Boa Vista/RR](http://Boa Vista/RR)

DOCUMENTO ASSINADO POR LOGIN E SENHA POR: JOSÉ DIEGO DA SILVA EM 12/11/2024 15:36:24

LEI Nº 14.063, DE 23 DE SETEMBRO DE 2020

VERIFIQUE A AUTENTICIDADE DESTA DOCUMENTO EM <https://portalcidadao.prefeitura.boavista.br/verificacao.aspx> INFORMANDO O CODIGO: 85553A848



FUNDAÇÃO DE EDUCAÇÃO, TURISMO, ESPORTE E CULTURA DE BOA VISTA  
PROCURADORIA JURÍDICA

desta Fundação, toda e qualquer ação de orientação geral, observando-se o exato cumprimento de todas as cláusulas e condições decorrentes deste instrumento, determinando o que for necessário à regularização das falhas observadas, conforme prevê o art. 67 da Lei nº 8.666/93.

**9.2** O Fiscal do Contratado reserva o direito de realizar vistorias no local onde os serviços serão executados sem aviso prévio a empresa contratada;

**9.3** A contratada será a única responsável pela qualidade dos serviços prestados e dos equipamentos fornecidos; e,

**9.4** No caso de rejeição dos serviços executados, a contratada deverá providenciar a imediata correção, sob pena de ser aplicada à multa estabelecida no edital, ficando sob sua responsabilidade todos os custos da operação.

#### CLÁUSULA DÉCIMA - DA VIGÊNCIA DO CONTRATO

**10.1** O prazo de vigência do Contrato será de **12 (doze) meses**, contando a partir da assinatura do instrumento contratual.

#### CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DAS ALTERAÇÕES

**11.1** Os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários no quantitativo de fornecimento não ultrapassarão o montante de até 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial do contrato como dispõe o Art. 65, § 1º, da Lei nº 8.666/93.

**11.2** O prazo contratual poderá ser prorrogado por meio de Termo Aditivo de acordo com o interesse e a necessidade da Administração, com as devidas justificativas, nos casos previstos no art.57 da Lei 8.666/93.

#### CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DA RESCISÃO E PENALIDADES

**12.1** Serão passíveis de penalidades as seguintes condutas: inexecução dos serviços, erro na execução, execução imperfeita, mora de execução, inadimplemento contratual ou não veracidade das informações prestadas e outras relativas a quaisquer cláusulas contratuais.

**12.2** A CONTRATADA sujeitar-se-á a multa valor dos itens solicitados na forma prevista no instrumento convocatório ou no contrato, em caso de recusa injustificada e demais sanções estabelecidas do edital, na Lei Federal nº8.666, de 21 de junho de 1993.

**12.3** O descumprimento total ou parcial do contrato poderá, garantida a prévia defesa, rescindir o contrato, cancelando a Nota de Empenho nos termos dos arts. 77 e 78, sem prejuízo do eventual exercício dos direitos previstos no art. 80 e da aplicação das penalidades estabelecidas nos arts. 86 a 88, todos da Lei Federal n. 8666/93;

**12.4** A multa moratória, prevista no art. 86 da Lei Federal n. 8666/93 será calculada pelo percentual de 1% (um por cento) por dia de atraso, calculado sobre o valor do fornecimento em atraso, limitado a 10% (dez por cento) deste;

**12.5** A multa a que se refere o Inciso II do art. 87 da Lei Federal n. 8666/93 será calculada sobre o valor do fornecimento em atraso, limitada a 10% (dez por cento) deste;

**12.6** As multas previstas nos itens anteriores são independentes e podem ser cumuladas;

**12.7** A CONTRATANTE somente deixará de aplicar eventual sanção caso seja demonstrada a ocorrência de qualquer circunstância prevista no § 1º do art. 57 da Lei nº 8666/93;

**12.8** Da aplicação das penalidades definidas neste item caberá recurso no prazo de 05 (cinco) dias úteis, contados da notificação;

**12.9** A sanção estabelecida no § 3º do art. 87 da Lei Federal n. 8.666/93 dispõe no inciso IV que a sanção e de competência exclusiva da FEFEC, facultada a defesa do interessado no respectivo processo, no prazo de 10 (dez) dias da abertura de vista, podendo a reabilitação ser requerida após 2 (dois) anos de sua aplicação;

**12.10** A sanção estabelecida no inciso III do art. 87 da Lei Federal n. 8.666/93 preconiza que a suspensão



**FUNDAÇÃO DE EDUCAÇÃO, TURISMO, ESPORTE E CULTURA DE BOA VISTA  
 PROCURADORIA JURÍDICA**

temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com a Administração terá prazo até de 2 (dois) anos;

**12.11** O valor das multas será descontado dos créditos da CONTRATADA, desde já expressamente autorizado;

**12.12** Pelo descumprimento de cláusulas contratuais, a FETEC poderá ainda aplicar à CONTRATADA as seguintes sanções, de acordo com os graus atribuídos, conforme as tabelas 1 e 2 a seguir:

Tabela 1	
GRAU	CORRESPONDÊNCIA
01	Multa de 0,3% sobre o valor da fatura do mês da ocorrência
02	Multa de 0,6% sobre o valor da fatura do mês da ocorrência
03	Multa de 1,2% sobre o valor da fatura do mês da ocorrência
04	Multa de 2,4% sobre o valor da fatura do mês da ocorrência
05	Multa de 4,8% sobre o valor da fatura do mês da ocorrência
06	Multa de 9,6% sobre o valor da fatura do mês da ocorrência

Tabela 2		
TIPO DE INFRAÇÃO		
ITEM	DESCRIÇÃO	GRAU
01	Atrasar na implantação de medidas corretivas exigidas pela FETEC ou na execução de outras obrigações contratuais, por ocorrência;	1
02	Deixar de cumprir quaisquer dos itens do edital e de seus anexos não previstos nesta tabela de multas, por ocorrência;	1
03	Recusar-se a executar os serviços determinado pela FETEC, desde que pertinentes às suas atividades, por ocorrência;	2
04	Deixar de cumprir quaisquer dos itens do edital e seus anexos não previstos nesta tabela de multas, após reincidência formalmente notificada pela FETEC, por item e por ocorrência;	2
05	Deixar de prestar esclarecimentos à Contratante, por ocorrência;	2
06	Deixar de comunicar, por escrito, à Instituição, imediatamente após o fato, qualquer anormalidade ocorrida nos serviços, por fato ocorrido;	3
07	Deixar de designar preposto, por ocorrência;	4
08	Suspender ou interromper, salvo motivo de força maior ou caso fortuito, os serviços contratuais por ocorrência, total ou parcialmente;	4
09	Interromper a realização dos serviços, por ocorrência de paralisação;	5
10	Reter equipamento sem autorização da FETEC;	5
11	Deixar de cumprir prazos contratuais, sem a devida justificativa, por ocorrência;	5
12	Permitir situação que crie a possibilidade de causar dano físico, lesão corporal ou consequências letais;	6
13	Descumprir as determinações da IN 01, de 19 de janeiro de 2010 – SLTI, que dispõe critérios de sustentabilidade ambiental para os serviços contratados.	6
14	Deixar de fornecer EPI's (Equipamentos de Proteção Individual), quando exigido em lei ou convenção, aos seus empregados ou deixar de impor penalidades àqueles que se negarem a usá-los, por empregado e por ocorrência.	6



FUNDAÇÃO DE EDUCAÇÃO, TURISMO, ESPORTE E CULTURA DE BOA VISTA  
PROCURADORIA JURÍDICA

**CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DA PUBLICAÇÃO**

13.1 O CONTRATANTE providenciará a publicação deste contrato, por extrato, no Diário Oficial do Município, nos termos do art. 61, Parágrafo Único da Lei nº 8.666/93 e suas alterações.

**CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DO FORO**

14.1 As partes elegem o Foro da Cidade de Boa Vista Capital do Estado de Roraima, para dirimir qualquer questão oriunda deste contrato, preterindo outros, por mais especiais e privilegiados que sejam.

14.2 E, para firmeza e validade do que foi pactuado, lavrou-se o presente contrato em 03 (três) vias de igual teor e forma para um só efeito, as quais, depois de lidas e achadas conforme, são assinadas pelos representantes das partes, **CONTRATANTE** e **CONTRATADA** e pelas testemunhas.

Boa Vista - RR, 07 de novembro de 2024.

PELA CONTRATANTE:

\_\_\_\_\_  
**JOSE DIEGO DA SILVA**  
**Presidente FETEC**  
(Assinado Digitalmente)

PELA CONTRATADA:

\_\_\_\_\_  
**MARISA DA SILVA DA CUNHA**  
**MDASC OBRAS DE ALVENARIA LTDA**  
(Assinado Digitalmente)

**TESTEMUNHAS:**

- 1 Assinado Digitalmente
- 2 Assinado Digitalmente

